



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 65, DE 15 DE ABRIL DE 1964.

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto a qualquer estabelecimento bancário, mediante as garantias que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, (autorização) digo, autorizado a contrair empréstimo junto a qualquer estabelecimento bancário, no exercício de 1.964, até o limite de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração para receber na Repartição Estadual competente, se assim o desejar, as quotas atribuídas ao Município, por força do artigo 20 da Constituição Federal, referentes aos exercícios de 1.963 e anteriores, ou, oferecer qualquer outra garantia permitida por lei se assim preferir o estabelecimento bancário credor, assim como emitir títulos no valor dos empréstimos e os juros, vinculados ao contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobrir despesas oriundas desta operação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (15/04/1964).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal